



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de resolução nº 001/2025

Assunto: dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapira/PR..

EMENTA: dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapira/PR.

1 – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico analisa o Projeto de Resolução nº 001/2025, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapira/PR.

A proposta segue iniciativas similares implementadas em outras Casas Legislativas do país e visa estruturar um órgão institucional independente, com a finalidade de zelar pela defesa dos direitos das mulheres, promover igualdade de gênero e combater a discriminação e a violência contra a mulher.

O projeto estabelece a organização interna da Procuradoria da Mulher, suas competências e mecanismos de funcionamento, observando diretrizes nacionais de promoção da participação feminina na política e defesa de direitos.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

A Câmara Municipal de Tapira possui competência para instituir a Procuradoria da Mulher, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar sua estrutura administrativa.

Além disso, a Resolução nº 31/2016 da Câmara dos Deputados estabeleceu a Procuradoria da Mulher no Congresso Nacional, servindo de referência para a implementação do órgão nas demais Casas Legislativas.

2.2. Princípios Constitucionais e Normas Aplicáveis

O projeto está alinhado com os princípios constitucionais da igualdade e dignidade da pessoa humana (art. 5º, CF/88) e da isonomia entre homens e mulheres (art. 5º, I, CF/88).

A iniciativa também atende às disposições da Lei Federal nº 14.192/2021, que trata do combate à violência política de gênero, reforçando o papel da Procuradoria da Mulher como instrumento de promoção da participação feminina nos espaços de poder.

2.3. Estrutura e Nomeação das Procuradoras

O projeto prevê que a Procuradoria da Mulher será composta por:

1. Uma Procuradora da Mulher, nomeada dentre as vereadoras eleitas;
2. Duas Procuradoras-Adjuntas, também escolhidas entre as vereadoras;
3. Possibilidade de nomeação excepcional de vereadores, caso não haja número suficiente de mulheres na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

4. O critério de escolha e o mandato de dois anos, acompanhando o período da Mesa Diretora, garantem estabilidade e continuidade nas ações da Procuradoria.

3. ANÁLISE DA RECONDUÇÃO AUTOMÁTICA DA PROCURADORA DA MULHER

O projeto prevê que a Procuradora da Mulher poderá ser reconduzida automaticamente para mais dois anos, salvo manifestação expressa em contrário.

"Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e duas Procuradoras-Adjuntas quando houver, designadas pelo Presidente da Câmara a cada 2 anos, com a possibilidade da recondução automática da procuradora em exercício para mais 2 anos."

Essa previsão pode gerar conflitos jurídicos e administrativos pelos seguintes motivos:

Viola o princípio da alternância de poder:

A recondução automática possibilita que a mesma vereadora permaneça no cargo por tempo indeterminado, sem necessidade de novo ato de designação. Isso contraria o princípio da rotatividade das funções legislativas, essencial para garantir a representatividade e a participação igualitária entre as vereadoras.

Fere a autonomia do Plenário e da Mesa Diretora:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

A recondução automática impede que o Plenário ou a Mesa Diretora deliberem sobre a escolha da Procuradora da Mulher a cada novo período legislativo, retirando a prerrogativa de análise e decisão sobre a função.

Cria desigualdade entre as vereadoras:

Se há mais de uma vereadora no Legislativo, a recondução automática pode beneficiar uma única parlamentar, sem que outras tenham a oportunidade de exercer a função.

Não segue o modelo da Procuradoria da Mulher no Congresso Nacional:

No âmbito da Câmara dos Deputados e de outras Casas Legislativas estaduais e municipais, a Procuradora da Mulher não possui recondução automática, sendo sempre submetida a nova escolha pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

3.1. Alternativa Jurídica Recomendada

Para evitar questionamentos jurídicos e fortalecer a transparência no processo de escolha da Procuradora da Mulher, recomenda-se a alteração do dispositivo, substituindo a recondução automática por um processo de nova nomeação, com possibilidade de reeleição.

Texto sugerido:

"Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e duas Procuradoras-Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara a cada 2 anos, permitida a recondução, mediante nova deliberação da Mesa Diretora."



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Essa alteração garante a possibilidade de continuidade da procuradora anterior, mas somente mediante nova deliberação formal, assegurando transparência e igualdade na escolha.

4. CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução nº 001/2025 está juridicamente adequado e em conformidade com as normas vigentes, promovendo avanços na defesa dos direitos das mulheres e na participação feminina na política municipal.

No entanto, a previsão de recondução automática da Procuradora da Mulher apresenta problemas jurídicos e administrativos, devendo ser substituída por um processo de nova nomeação a cada dois anos, garantindo isonomia e alternância de poder.

Recomendação:

Aprovação do projeto, com alteração no dispositivo sobre a recondução automática, adotando-se um processo de nova nomeação a cada dois anos, mediante deliberação da Mesa Diretora.

Tapira, Paraná, 30 de janeiro de 2025

Dr. Joel Zarelli
OAB/PR 61859

JOEL
ALBERTO
ZARELLI

Assinado de forma
digital por JOEL
ALBERTO ZARELLI
Dados: 2025.02.05
11:43:32 -03'00'